



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 80 /2011-SEC

Goiânia, 04 de julho de 2011.

Processo nº 3666611/2011

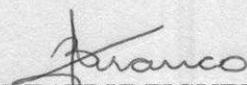
Aos Magistrados Diretores de Foro e Juizes de Direito

Assunto: Recomendação de prioridade na tramitação dos processos de habeas corpus em relação às demais ações.

Senhor(a) Juiz(a) :

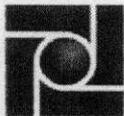
Encaminho a Vossa Excelência cópias do Despacho nº 1623/2011 e do Parecer nº 280/2011-3º JCG, extraídas dos autos do processo supramencionado, objetivando cientificá-lo e aos departamentos dos protocolos sobre a prioridade e a observância do prazo estipulado na prestação e remessa das informações requisitadas pelo sodalício em sede de habeas corpus, ressaltando que a inércia poderá culminar em falta funcional.

Atenciosamente,


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

Ofcir075/Tel





corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 3º Juiz Corregedor



Processo nº: 3666611/2011

Nome : **PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**
Assunto : Providência
Comarca : Goiânia

PARECER Nº 280/2011 - 3º JCG.

O Tribunal de Justiça de Goiás comunica a esta Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do Ofício 033/2010 que *"as informações requisitadas através de ofício, transmitido via fax, aos juízes de direito, figurantes como autoridades coatoras em sede de Habeas Corpus, não estão sendo prestadas dentro do prazo legal e regimental, razão pela qual o trâmite do remédio heróico nesta Secretaria não tem correspondido à celeridade processual, direito fundamental do cidadão e meta a ser buscada e implementada pelo Poder Judiciária"*.

Conclusos para parecer.

RELATÓRIO.

A priori, registra-se que a vigente Constituição Federal estabeleceu que "Conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder." (art.5º, LXVIII).

No caso dos autos, o objetivando que se busca materializar é que os magistrados de primeiro grau atenda **dentro do prazo estipulado pela ordem do Tribunal de Justiça de Goiás**, as informações, quando requisitadas, para decisão final pertinente ao remédio constitucional do habeas corpus, dado seu caráter emergencial e prioritário.

Dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Goiás:



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 3º Juiz Corregedor



Art. 235. O relator requisitará, sendo necessário, informação do indicado coator e poderá:

Em Goiás, é praxe dos Relatores dos *habeas corpus* requisitarem aos juizes de primeiro grau **informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, para inclusão em pauta e julgamento final do remédio constitucional, quando indeferida a pretensa liminar. Ocorre que na maioria dos casos esse prazo não tem sido respeitado, causando grave lesão ao devido processo legal e afastando a celeridade e trâmite prioritário acobertada pelo manto constitucional e infraconstitucional ao arripio dos art. 19 da Lei Federal nº 9.507/97¹, art. 20 da Lei Federal nº 12.016/09² e art. 543-C, §6º do Código de Processo Civil³.

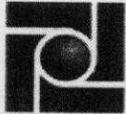
Levando-se em conta que não cabe a esta Corte Correicional adentrar na matéria perpetuamente jurisdicional, pondera-se, por limite imposto por lei, todavia, fiscalizar o cumprimento do requisitado no interregno do prazo estabelecido.

O papel desta Corregedoria Geral de Justiça é exercer o controle disciplinar e promover a correta administração da justiça, delegando atribuições e instruções e zelando pelo bom funcionamento dos serviços judiciários. É importante compreender que não é função do Corregedor punir os desvios de conduta praticados por magistrados e servidores, mas de apurar os fatos trazidos ao seu conhecimento e levar à apreciação do Corregedor-Geral de Justiça e Tribunal de Justiça as questões relacionadas à atividade judiciária que se apresentem mais graves e que possam macular a imagem do Judiciário frente ao cidadão.

¹ Art. 19. Os processos de *habeas data* terão prioridade sobre todos os atos judiciais, exceto *habeas-corpus* e mandado de segurança. Na instância superior, deverão ser levados a julgamento na primeira sessão que se seguir à data em que, feita a distribuição, forem conclusos ao relator. Parágrafo único. O prazo para a conclusão não poderá exceder de vinte e quatro horas, a contar da distribuição.

² Art. 20. Os processos de mandado de segurança e os respectivos recursos terão prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo **habeas corpus**.

³ Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.672, de 2008). (...) § 6º-Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de **habeas corpus**. (Incluído pela Lei nº 11.672, de 2008).



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 3º Juiz Corregedor



A LOMAN estabeleceu *in verbis*:

Art. 35 - São deveres do magistrado:

(...)

III - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;

A questão é pertinente a diligência e dedicação dos magistrados de primeiro grau, mormente os *habeas corpus*. Sobre essa postura estabeleceu o Código de Ética da Magistratura Nacional.

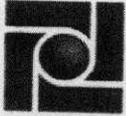
Art. 20. Cumpre ao magistrado velar para que os atos processuais se celebrem com a máxima pontualidade e para que os processos a seu cargo sejam solucionados em um prazo razoável, reprimindo toda e qualquer iniciativa dilatória ou atentatória à boa-fé processual.

É hipótese de falta funcional do magistrado que não atende as requisições dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça de Goiás quando requisitado informações no prazo de 48 horas para instrução e julgamento do *habeas corpus* que pleiteia socorro em caráter emergencial.

Logo, entendo, salvo melhor juízo inserir ordem escrita, de caráter uniforme, para divulgação da matéria normativa e administrativa objetivando conhecimento geral, com fulcro no art. 12, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Correicional.

Por tais aportes, **OPINO pela expedição de Ofício-Circular** objetivando conhecimento geral aos magistrados de primeiro grau do Estado de Goiás sobre o cumprimento de prestar informações no prazo legal/estabelecido ao Tribunal de Justiça nos atos de ***habeas corpus***, quando **requisitada pelo Sodalício**, haja vista que a inércia do cumprimento tempestivo das informações requisitadas poderá influenciar em falta funcional nos termos dos dispositivos supramencionados.

OPINO, ainda que seja comunicado aos Diretores e/ou responsáveis pelos departamentos dos Protocolos sobre a prioridade na remessa dos ofícios/informações ao Tribunal de



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 3º Juiz Corregedor



Justiça de Goiás, encaminhando-lhe, se necessário cópia deste parecer e do Despacho a ser assinalado por Vossa Excelência.

Sugiro que seja cientificada o órgão solicitante. Pauto por prioridade nestes autos, como prioritário se faz seu alcance.

Goiânia, 20 de maio de 2011.

WILSON DA SILVA DIAS

3º Juiz Auxiliar da Corregedoria

DLG



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3666611/2011 – Goiânia
Nome : Presidente da 2ª Câmara Criminal
Assunto : Solicita Providências

DESPACHO Nº 1623 /2011.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo então Presidente da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, Desembargador Prado, solicitando providências no sentido de determinar aos magistrados de primeiro grau, via comunicação oficial, a observância da prioridade no andamento dos *habeas corpus*, enviando tempestivamente as informações que lhes forem solicitadas quando figurarem como coatores.

Instada a pronunciar, a Coordenadoria de Fiscalização e Apoio às Comarcas (fs. 09/12), destaca dispositivos legais, enfatizando a prioridade na tramitação dos processos de *habeas corpus* em relação às demais ações.

O 3º Juiz Auxiliar desta Corregedoria, Dr. Wilson da Silva Dias, no parecer nº 280/2011, ressalta que os prazos conferidos aos magistrados para prestarem informações na referida ação, na maioria dos casos, não têm sido respeitados, ocasionando grave lesão ao devido processo legal e frustrando seu trâmite prioritário. Pontua os deveres dos magistrados previstos no art. 35, III, Lei 35/79 (LOMAN) e art. 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional, advertindo que a conduta noticiada nos autos constitui hipótese de falta funcional do magistrado.

Opina pela expedição de ofício circular objetivando conhecimento geral aos magistrados de primeiro grau sobre o cumprimento de prestar, dentro do prazo estipulado pelo tribunal, as informações requisitadas pelo sodalício em sede de *habeas corpus*, ressaltando que a inércia no cumprimento tempestivo poderá culminar em falta funcional. Manifesta, ainda, seja comunicado aos responsáveis pelo departamento dos protocolos sobre a prioridade na remessa das informações.





corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



De fato, a situação noticiada nos autos cria efetivos obstáculos ao rápido processamento do *habeas corpus*, postergando a sua solução. Infere-se, em tese, que noticiada conduta infringe as regras do art. 35, III da Lei Orgânica da Magistratura: *Art. 35 - São deveres dos magistrados: I e II - [...] ; III – determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais.*

Daí porque acolho o Parecer nº 280/2011 (fs. 13/16), determinando a expedição de ofício circular aos juízes de primeiro grau do Estado de Goiás, bem como aos Diretores de Foro, nos moldes verberados pelo ilustre parecerista, a fim de que cientifiquem os escrivães sobre a prioridade na remessa dos ofícios/informações ao tribunal, pertinentes aos *habeas corpus*.

Após, archive-se.

À Secretaria Executiva para diligenciar.

Goiânia, 16 de junho de 2011.


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

Lu

